



MUNDO NOVO

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 105/83

"Autoriza o Executivo Municipal a isentar de juros, multas e correção monetária os contribuintes em atraso com o IPTU".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar de juros, multas e correção monetária, os contribuintes que recolherem até 31 de maio de 1.983, as importâncias devidas pelo Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatorze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e três.

Daudt Conceição
Daudt Conceição

PREFEITO MUNICIPAL